

RESOLUÇÃO Nº 015, de 30 de abril de 2014.

Regulamenta a equivalência entre unidades curriculares e o aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da UFSJ.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando o Parecer nº 013, de 30/04/2014, deste mesmo Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º A Equivalência Interna (EI) consiste na dispensa do cumprimento de unidades curriculares obrigatórias constantes na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso em função de estudos realizados com aproveitamento na própria UFSJ.

Art. 2º A Equivalência Externa (EE) consiste na dispensa do cumprimento de unidades curriculares obrigatórias constantes na matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso em função de estudos realizados com aproveitamento em cursos autorizados ou reconhecidos pelo Sistema de Regulação do MEC em outras instituições de ensino superior.

Parágrafo único. Os estudos realizados sob a forma de intercâmbio ou concomitantemente em curso superior de outra instituição somente podem ser objeto de Equivalência Externa quando previamente autorizados pelo Colegiado de Curso.

Art. 3º O Aproveitamento de Estudos (AE) consiste na validação, como unidades curriculares optativas ou eletivas, de estudos realizados com aproveitamento na UFSJ ou em cursos autorizados ou reconhecidos pelo Sistema de Regulação do MEC em outras instituições de ensino superior.

Art. 4º A Equivalência Interna, a Equivalência Externa ou o Aproveitamento de Estudos devem ser solicitados pelo discente junto à Coordenadoria de seu Curso, caso ainda não estejam registrados no Sistema de Controle Acadêmico (CONTAC).

§ 1º Para os estudos realizados em outra instituição, o requerimento deve ser instruído com:

I – uma via original do Histórico Escolar, Certidão de Estudos ou documento equivalente, apresentado de forma completa e oficial, em que conste(m) a(s) aprovação(ões) nos estudos passíveis de equivalência ou aproveitamento, fornecido pela instituição de origem;

II – cópia autenticada (carimbo e rubrica do servidor responsável) e discriminada dos programas das unidades curriculares cursadas na instituição de origem;

III – cópia do instrumento de reconhecimento, autorização ou recomendação do curso de origem, caso não conste no Histórico Escolar, Certidão de Estudos ou documento equivalente;

IV – comprovante original de pagamento da taxa definida pelo Conselho Diretor (CONDI).

§ 2º Para os estudos realizados na UFSJ, o requerimento deve ser instruído com cópia autenticada (carimbo e rubrica do servidor responsável) do Histórico Escolar e dos programas das unidades curriculares cursadas.

§ 3º Na falta de algum dos elementos citados nos parágrafos 1º e 2º, o pedido é automaticamente indeferido pela Coordenadoria de Curso.

Art. 5º A solicitação de Equivalência Interna, Equivalência Externa ou Aproveitamento de Estudos é deliberada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º No caso de diferença entre o sistema de pontuação da UC cursada com a UC pretendida, o Colegiado de Curso define a regra de conversão, conforme a legislação vigente na UFSJ.

§ 2º Após a deliberação, a Coordenadoria de Curso deve enviar o processo para a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON), contendo a nota final a ser lançada para cada UC aprovada.

§ 3º O prazo máximo para encaminhamento do processo é de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de recebimento pela Coordenadoria do Curso.

Art. 6º A deliberação no caso de Equivalência Interna ou Externa é feita respeitando-se o quadro de equivalências do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) no caso de transição curricular e observando:

I – a similaridade dos conteúdos programáticos da unidade curricular cursada e da unidade curricular pretendida, que deve ser no mínimo 75% (setenta e cinco por cento);

II – a carga horária da unidade curricular que foi cursada, que deve ser no mínimo 75% (setenta e cinquenta por cento) da carga horária da unidade curricular cuja equivalência é pretendida.

§ 1º No caso de duas ou mais unidades curriculares cursadas serem equivalentes a uma única unidade curricular do curso do requerente, a nota final a ser lançada será a média das UCs cursadas, ponderadas com a carga horária de cada uma.

§ 2º No caso de uma unidade curricular cursada ser equivalente a mais de uma unidade curricular do curso do requerente, a nota final obtida será lançada para todas as unidades curriculares aprovadas.

Art. 7º Em caso de deferimento pelo Colegiado de Curso, a Equivalência ou o Aproveitamento de Estudos é considerada(o) plena(o), sendo registrados no histórico escolar do discente:

- I – o nome e a carga horária da unidade curricular equivalente na matriz curricular do curso da UFSJ, se for o caso;
- II – o nome e o curso da unidade curricular cursada;
- III – a nota final obtida.

§ 1º Quando se tratar de estudos realizados em instituições internacionais, as unidades curriculares aproveitadas deverão ter sua nomenclatura traduzida para o português para fins de registro na DICON, e o nome original deverá constar entre parênteses após a tradução.

§ 2º A nomenclatura original da unidade curricular em língua estrangeira não precisará ser incluída entre parênteses quando for redigida em alfabeto diferente do Alfabeto Romano (ou Latino), que é adotado no Brasil.

§ 3º A partir do recebimento do processo, a DICON tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar os registros no Histórico Escolar do discente.

Art. 8º Os casos omissos são deliberados pelos Colegiados de Curso.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei, 30 de abril de 2014.

Prof^a VALÉRIA HELOISA KEMP
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão